



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento



MENSAGEM Nº 006/2020

30 de janeiro de 2020

Senhor Presidente,

Passamos as mãos da Presidência dessa Conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a ceder servidor público ocupante cargo efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, aos diversos órgãos da Administração Pública de outros entes Federados e Poder Legislativo Local e dá outras providências.

Tendo em vista a integralização funcional entre os Poderes, assim, ocorrendo entre os domínios, a disponibilização de servidores para exercer em ambos, as atribuições inerentes ao cargo de origem, sendo que, cada caso ensejará a análise de quem deverá remunerar o servidor.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto para que tanto o Poder Executivo possa se utilizar desse expediente, a bem do interesse comum.

Atenciosamente,

  
**José Juarez Diógenes Tavares**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 248/20 20

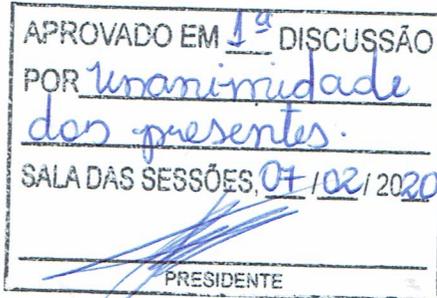
DATA 31 / 01 / 20 ÀS 08 : 25

  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento



PROJETO DE LEI Nº 006/2020

DE 30 DE JANEIRO DE 2020.



**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE OUTROS ENTES FEDERADOS, PODER LEGISLATIVO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iracema JOSE JUAREZ DIOGENES TAVARES no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracema aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor público ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de outros entes Federados e Poder Legislativo Local.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2º A cessão se dará respeitando-se as garantias do regime estatutário mantido entre o município e os servidores.

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo público para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 3º A remuneração do servidor será efetivada na forma estabelecida no respectivo termo de cessão.

§ 2º O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento



II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III – Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

IV – Órgão Cessionário: pessoa jurídica de direito público, bem como, o Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público, onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 5º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (um) ano, prorrogável sucessivamente, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art. 6º A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I – Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

II – Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 20 (vinte) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.

Art. 7º O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 8º As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**José Juarez Diógenes Tavares**  
**Prefeito Municipal**